

AO
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO – TRT24ª/MS
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025
REF.: PROCESSO N° 1.757/2024
UASG: 080026

ESCLARECIMENTOS

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A Lanlink Serviços de Informática S.A, vem, respeitosamente, formular questionamentos relativos ao referido PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025:

1. Linhas em disputa

De acordo com a proposta de preços do edital (conforme print abaixo), entendemos que o valor mensal de diárias deverá ser fixo no valor mencionado (R\$ 3.438,74) e que não haverá disputa relativo a esse valor. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer

4	Presencial de 2º Nível - técnicos (Foro Trabalhista de CG)	2	R\$ 12.825,70
5	Serviço de Alimentação, Expansão e Atualização das Bases de Conhecimento	1	R\$ 7.680,64
6	Serviço de Logística e Inventário de Materiais de TI	1	R\$ 6.165,26
7	Serviço de Suporte e Operação de Infraestrutura para Sistemas Administrativos	1	R\$ 24.121,79
TOTAL DE SERVIÇOS PRESENCIAIS			R\$ 84.589,28
Valor mensal estimado de diárias			R\$ 3.438,74
Total Mensal			R\$ 118.514,31
Total Global 60 (sessenta) meses			R\$ 7.110.858,60

2. Horas Extraordinárias

Conforme informado, nos **SERVIÇOS PRESENCIAIS (POSTOS DE TRABALHO)** há uma solicitação para previsão de serviços extraordinários que, em caso de utilização, serão acrescidos nas linhas dos respectivos postos demandados.

Portanto, entendemos que as planilhas de custos dos postos de trabalho serão utilizadas para o cálculo desse acréscimo, levando em consideração o tipo serviço extraordinário demandado (**HORA EXTRA, HORA NOTURNA etc**) sendo acrescidos nos valores do respectivo posto e cobrado ao cliente quando utilizados. Está correto nosso entendimento?

3. Dos Aditivos

Entendemos que em tempo de implantação ou a qualquer tempo for evidenciado que os dados do edital são divergentes aos identificados ou, se a qualquer momento, mudanças de premissas, estruturas e volumetrias ocorrerem e aumento a quantidade de profissionais serão tratadas em aditivo contratual. Está correto a nossa compreensão? Caso contrário, pedimos a gentileza de esclarecer.

4. Da mudança de legislação

À luz das recentes mudanças legislativas trazidas pela Lei 14.973 de 2024, sancionada em 16/09/2024, ficou estabelecida a variação gradual das alíquotas de INSS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), iniciando em

2025 e encerrando em 2028. Conforme estabelecido, haverá uma variação gradual das alíquotas de INSS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) entre 2025 e 2028, quando a CPRB será extinta e a alíquota de INSS retornará para 20%.

Diante disso, gostaríamos de entender melhor como essas mudanças impactarão os parâmetros de modulação e os preços apresentados no processo licitatório, considerando que a vigência contratual pode e de 60 meses. **CONSIDERANDO** que as alterações na legislação tributária ensejam a ocorrência de **Fato do Príncipe**, nos termos do art. 65, II, "d", e § 5º, da Lei °. 8.666/1993, do art. 124, II, "d", da Lei °. 14.133/2021 e do art. 81, VI e § 5º, da Lei °. 13.303/2016; e

CONSIDERANDO que, na data da apresentação da proposta desse certame, a redação atualmente vigente da referida Lei Tributária prevê a **primeira onda da oneração da folha de pagamento**;

Questiona-se:

- a) Entendemos que as licitantes devem precificar seus custos com base na realidade tributária vigente no momento do certame, sendo realizado o reequilíbrio em função de mudanças da legislação quando cada marco ocorrer, a partir de 2026. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer como deverá ser realizada a precificação desse item.
- b) No caso de ser utilizada a alíquota de 2025, entendemos que será fato príncipe de pedido de reequilíbrio contratual após a virada do ano, quando entra em vigor. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.
- c) Como deverá ser a apresentação da planilha de custos?

5. Dissídios

Considerando que o Estado não deve ser onerado por algo futuro, que pode até não ser concretizado na data prevista e ainda que é importante a garantia salarial dos profissionais, entendemos que as Licitantes devem precificar seus custos com base última CCT vigente, conforme abaixo, porém, como a CCT do estado tem vigência e início de data no dia, 1º. De Janeiro/25, não tendo ainda sido divulgado os % de dissídio, entendemos que quando for liberada o dissídio da nova CCT, será caracterizado fato do princípio para solicitação de reequilíbrio do contrato, independente do mesmo ter completado os primeiros 12 meses iniciais. **Está correto o nosso entendimento?** Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

6. Bitributação

Entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na sede da CONTRATADA, domicílio da Licitante, e, estando a licitante situada em Recife/PE, não haverá retenção de ISS em Capital-Estado por parte da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. **Está correto o nosso entendimento?** Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

Atenciosamente,

Lanlink Serviços de Informática S.A

Valdinei Zimmer

Gerente de Contas

E-mail: valdinei.zimmer@lanlink.com.br / adm.licitacao@lanlink.com.br

PROAD 1757/2024

Objeto da Licitação: Central de Serviços de TIC
Assunto: Pedido de esclarecimentos. Manifestação da SETIC.

Campo Grande 18 de setembro de 2025.

Senhor Pregoeiro,

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa Lanlink Serviços de Informática S.A., referente ao PE nº 90009/2025 – TRT24/MS, que passaremos a responder:

1. Linhas em disputa

De acordo com a proposta de preços do edital (conforme print abaixo), entendemos que o valor mensal de diárias deverá ser fixo no valor mencionado (R\$ 3.438,74) e que não haverá disputa relativo a esse valor. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer.

Resposta: Está correto o entendimento. Os valores de diárias são fixos e podem ser reajustados conforme ocorrerem atualizações no Decreto do Governo Federal nº 5992/2006.

2. Horas Extraordinárias

Conforme informado, nos SERVIÇOS PRESENCIAIS (POSTOS DE TRABALHO) há uma solicitação para previsão de serviços extraordinários que, em caso de utilização, serão acrescidos nas linhas dos respectivos postos demandados.

Portanto, entendemos que as planilhas de custos dos postos de trabalho serão utilizadas para o cálculo desse acréscimo, levando em consideração o tipo serviço extraordinário demandado (HORA EXTRA, HORA NOTURNA etc.) sendo acrescidos nos valores do respectivo posto e cobrado ao cliente quando utilizados. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento. A planilha será atualizada a cada ciclo mensal, para cálculo dos serviços que foram efetivamente prestados no mês em questão.

Porém, para a proposta apresentada na licitação, os quantitativos não devem ser alterados, pois a planilha calcula os valores estimados para cada ano do contrato, com o objetivo de termos uma expectativa dos valores máximos a serem pagos para toda a duração do contrato, ressalvadas as atualizações previstas, sejam por novas determinações da CCT da categoria, por mudanças na legislação em geral, reajustes anuais ou por outros fatores previstos no Termo de Referência e seus anexos.

3. Dos Aditivos

Entendemos que em tempo de implantação ou a qualquer tempo for evidenciado que os dados do edital são divergentes aos identificados ou, se a qualquer momento, mudanças de premissas, estruturas e volumetrias ocorrerem e aumento a quantidade de profissionais serão tratadas em aditivo contratual. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, pedimos a gentileza de esclarecer.

Resposta: Em linhas gerais está correto o entendimento.

Porém, a empresa licitante deve observar os valores ofertados para o serviço de atendimento de primeiro nível, de forma remota, onde todo o levantamento de preços realizado pelo órgão contratante considerou o número de 4 (quatro) profissionais.

Nesse sentido, nada impede que a empresa faça sua proposta considerando um número menor de profissionais, se entender que com eles conseguirá realizar os serviços dentro dos níveis de serviço previstos. Caso não consiga, não poderá solicitar reajuste ou reequilíbrio financeiro decorrente dessa redução de profissionais utilizada para cálculo de sua proposta inicial.

4. Da mudança de legislação

À luz das recentes mudanças legislativas trazidas pela Lei 14.973 de 2024, sancionada em 16/09/2024, ficou estabelecida a variação gradual das alíquotas de INSS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), iniciando em 2025 e encerrando em 2028. Conforme estabelecido, haverá uma variação gradual das alíquotas de INSS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) entre 2025 e 2028, quando a CPRB será extinta e a alíquota de INSS retornará para 20%.

Diante disso, gostaríamos de entender melhor como essas mudanças impactarão os parâmetros de modulação e os preços apresentados no processo licitatório, considerando que a vigência contratual pode e de 60 meses.

CONSIDERANDO que as alterações na legislação tributária ensejam a ocorrência de Fato do Príncipe, nos termos do art. 65, II, “d”, e § 5º, da Lei nº. 8.666/1993, do art. 124, II, “d”, da Lei nº. 14.133/2021 e do art. 81, VI e § 5º, da Lei nº. 13.303/2016; e

CONSIDERANDO que, na data da apresentação da proposta desse certame, a redação atualmente vigente da referida Lei Tributária prevê a primeira onda da oneração da folha de pagamento;

Questiona-se:

a) Entendemos que as licitantes devem especificar seus custos com base na realidade tributária vigente no momento do certame, sendo realizado o reequilíbrio em função de mudanças da legislação quando cada marco ocorrer, a partir de 2026. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer como deverá ser realizada a especificação desse item.

b) No caso de ser utilizada a alíquota de 2025, entendemos que será fato príncipe de pedido de reequilíbrio contratual após a virada do ano, quando entra em vigor. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

c) Como deverá ser a apresentação da planilha de custos?

Respostas:

- a) Está correto o entendimento.
- b) Está correto o entendimento.
- c) A planilha deverá ser apresentada preenchida juntamente com a proposta, considerando os quantitativos de horas extras e diárias ali previstas para todo o contrato, conforme a realidade tributária da empresa e conforme a legislação vigente no momento. Durante a execução do contrato, em cada ciclo mensal a planilha deve ser preenchida refletindo a realidade dos serviços prestados no mês em questão, incluindo os fatores elencados acima.

5.Dissídios

Considerando que o Estado não deve ser onerado por algo futuro, que pode até não ser concretizado na data prevista e ainda que é importante a garantia salarial dos profissionais, entendemos que as Licitantes devem especificar seus custos com base

última CCT vigente, conforme abaixo, porém, como a CCT do estado tem vigência e início de data no dia, 1º. de Janeiro/25, não tendo ainda sido divulgado os % de dissídio, entendemos que quando for liberada o dissídio da nova CCT, será caracterizado fato do princípio para solicitação de reequilíbrio do contrato, independente do mesmo ter completado os primeiros 12 meses iniciais. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

Resposta: Considerando que a CCT da categoria para o período de 2025/2026 ainda não foi homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, utilizamos a CCT do período 2024/2025 para todas as informações constantes do TR e seus anexos, incluindo o último reajuste ali previsto, para atualização dos valores dos salários, considerando que o levantamento de preços dos salários foi realizado considerando muitas informações anteriores a 2024.

O reajuste previsto para a CCT 2025/2026 deverá ser aplicado assim que a mesma for homologada no MTE, retroativo a 1º de junho de 2025, início de sua vigência, de forma que o contrato se inicie com os valores de mercado devidamente atualizados.

Todas as alterações previstas na CCT 2025/2026 e posteriores podem ser objeto de pedido de reequilíbrio financeiro durante a vigência do contrato, observando-se os prazos previstos para a solicitação.

6. Bitributação

Entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na sede da CONTRATADA, domicílio da Licitante, e, estando a licitante situada em Recife/PE, não haverá retenção de ISS em Capital-Estado por parte da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

Resposta: O ISS será cobrado pelo município do CONTRATANTE para os serviços com mão de obra dedicada. Para os serviços sem mão de obra dedicada o ISS poderá ser cobrado no município da CONTRATADA. Os serviços podem ser faturados em notas fiscais distintas. Os impostos são retidos pelo CONTRATANTE. No município de Campo Grande, MS, a alíquota do ISS para os serviços a serem contratados são de 5% (cinco por cento), no momento.

Respeitosamente,

Gleison Amaral dos Santos
Chefe do Setor de Apoio a Contratações de TIC

Geslaine Perez Maquerte
Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações